



DECRETO Nº 011, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a Gratificação por Produtividade Fiscal (GPF) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições, com fundamento no inciso V do artigo 59 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Lei Municipal nº 3.725, de 19 de julho de 2017. **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Gravata, PE, a gratificação por produtividade fiscal (GPF), sendo atribuídos aos ocupantes dos cargos efetivos de Auditor Tributário, Fiscal Tributário e Técnico do Tesouro Municipal, todos integrantes do Grupo Ocupacional Fisco Municipal.

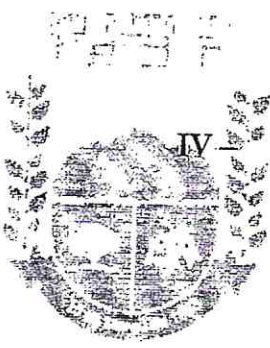
Parágrafo único. A vantagem instituída no "caput" deste artigo, não será atribuída aos servidores licenciados do exercício do cargo, exceto em férias regulamentares e Licenças Prêmio e Maternidade, hipóteses em que a gratificação será igual à média aritmética do valor percebido pelo servidor nos doze meses imediatamente anteriores.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto ficam assim definidos:

- I- AUTO DE INTIMAÇÃO e/ou NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR – Documento, através do qual o agente fiscal comunica à pessoa a necessidade de determinada medida ou cumprimento de exigência ou de alguma providência específica de interesse público;



- II- AUTO DE INFRAÇÃO ou NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO – Documento, lavrado e assinado pelo agente fiscal contra pessoa que comete infração ou falta de recolhimento tributário, no qual descreve o ato ou fato constitutivo da transgressão e qualifica o infrator que, através dele, toma ciência da instauração de um processo administrativo, contra si, para apuração de sua responsabilidade;
- III- AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE – Documento, através do qual o agente fiscal, após julgamento do processo administrativo instaurado a partir do auto de infração, fixa e comunica ao infrator a aplicação da pena merecida;
- IV- AUTO DE MÚLTA – Documento, através do qual o agente fiscal, aplica uma sanção ao infrator da norma municipal, consistente na obrigação de pagar certa importância em dinheiro;
- V- TERMO DE APREENSÃO – documento, através do qual o agente fiscal aplica lavra quando da apreensão de bem, equipamento ou mercadoria, em face de o mesmo se encontrar em desconformidade com a legislação vigente;
- VI- FICHA/TERMO DE VISITA FISCAL – documento, através do qual o agente fiscal emite, informando a situação em que se encontra o estabelecimento;
- VII – AUTO DE INTERDIÇÃO – documento, através do qual o agente fiscal emite quando da necessidade de interrupção





de uma atividade e/ou equipamento, em virtude do descumprimento da legislação;

VIII- PESSOA – Pessoa física ou jurídica de direito público ou privado;

IX – PARECER FISCAL – Manifestação do agente fiscal decorrente da análise de um processo administrativo, para sua análise técnica;

X- RELATÓRIO FISCAL – Resultado escrito de uma saída de campo do agente fiscal, onde o mesmo elenca os fatos ocorridos e ações realizadas, afim de prestar as informações aos órgãos competentes; e,

XI- PRODUTIVIDADE FISCAL – Vantagem pecuniária concedida ao servidor fiscal com base na avaliação do desempenho de suas atividades.

Art. 3º A gratificação por produtividade fiscal (GPF) será apurada, mensalmente, em pontos, no limite máximo de 1000 (mil) pontos, ao valor correspondente a: para faixa “A” do Auditor Tributário e do Fiscal Tributário de R\$ 3,56 (três reais e cinquenta e seis centavos) por ponto obtido, até o limite máximo de R\$ 3.560,00 (três mil quinhentos e sessenta reais); para a faixa “B” do Auditor Tributário e do Fiscal Tributário de R\$ 3,66 (três reais e sessenta e seis centavos) por ponto obtido até o limite de R\$ 3.660,00 (três mil seiscentos e sessenta reais); para a faixa “C” do Auditor Tributário e do Fiscal Tributário de R\$ 3,76 (três reais e setenta e seis centavos) por ponto obtido até o limite de R\$ 3.760,00 (três mil setecentos e sessenta reais); para a faixa “D” do Auditor Tributário e Fiscal Tributário de R\$ 3,86 (três reais e oitenta e seis centavos) por ponto obtido até o limite de R\$ 3.860,00 (três mil oitocentos e sessenta reais) e para a faixa “E” do Auditor Tributário e do Fiscal Tributário de R\$ 3,96 (três reais e noventa e seis centavos), até o limite de R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e



sessenta reais) por ponto obtido todos constantes dos Anexos III e IV da Lei nº 3.725, de 19 de julho de 2017, mediante a execução das atividades estabelecidas na tabela anexa a este Decreto.

Parágrafo único. A atualização dos valores constantes do caput deste artigo. Serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo. Tendo como parâmetro o início de cada exercício fiscal.

Art. 4º A gratificação por produtividade fiscal (GPF) será apurada, mensalmente, em pontos, no limite máximo de 1000 (mil) pontos, ao valor correspondente a: para faixa "A" do Técnico do Tesouro Municipal de R\$ 1,78 (um real e setenta e oito centavos) por ponto obtido, até o limite máximo de R\$ 1.780,00 (um mil setecentos e oitenta reais); para a faixa "B" do Técnico do Tesouro Municipal de R\$ 1,83 (um real e oitenta e três centavos) por ponto obtido até o limite de R\$ 1.830,00 (um mil oitocentos e trinta reais); para a faixa "C" do Técnico do Tesouro Municipal de R\$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos) por ponto obtido até o limite de R\$ 1.880,00 (um mil oitocentos e oitenta reais); para a faixa "D" do Técnico do Tesouro Municipal de R\$ 1,93 (um real e noventa e três centavos) por ponto obtido até o limite de R\$ 1.930,00 (um mil novecentos e trinta reais) e para a faixa "E" do Técnico do Tesouro Municipal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), até o limite de R\$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais) por ponto obtido todos constantes do Anexo V da Lei nº 3.725, de 19 de julho de 2017, mediante a execução das atividades estabelecidas na tabela anexa a este Decreto.

Parágrafo único. A atualização dos valores constantes do caput deste artigo. Serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo. Tendo como parâmetro o início de cada exercício fiscal.

Art. 5º A pontuação seguirá os critérios enumerados na tabela constante no Anexo único do presente Decreto.



Art. 6º O servidor que se afastar em virtude de cursos de aprimoramento de interesse público, receberá a título de produtividade o equivalente a 25 (vinte e cinco) pontos por dia de curso, desde que devidamente liberado e assinado pela chefia imediata, limitado o limite de mil (1000) pontos mensais, conforme estabelecido no art. 3º desta Lei.

Art. 7º A aferição dos pontos a que se referem os art. 3º e 4º desta Lei, será feita mediante o encaminhamento de relatórios expedidos pela Diretoria do Departamento de Tributos Mercantis.

Parágrafo único. Nos casos de não ser expedida O.S. para atividades externas em determinado mês. Para fins de pontuação, o exercício de funções internas somente será computado quando determinado pelo Secretário de Finanças.

Art. 8º A atribuição de pontos não verídica importará na responsabilização dos servidores que para ela concorrerem, implicando no ressarcimento do valor que tenha contribuído a ser recebido, sem prejuízo das demais responsabilizações cabíveis.

§ 1º Não serão computados pontos das atividades que sejam desenvolvidas com:

- a) erro;
- b) omissão de dados ou na fundamentação legal;
- d) desacordo com a legislação vigente; e,
- e) ausência de assinatura e identificação do responsável.

§ 2º Não será atribuída pontuação à atividade prevista no ANEXO ÚNICO, parte integrante deste Decreto, que seja pendente de conclusão no momento da aferição.

Art. 9º Ao servidor que não alcançar a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) do total de pontos em aferição mensal, não será considerada a



pontuação que tenha realizado, para fins da gratificação de incentivo por produtividade fiscal (GPF). Resguardando-se o direito do vencimento básico constantes dos Anexos III, IV e V da Lei nº 3.725, de 19 de julho de 2017.

Parágrafo único. O pagamento por produtividade fiscal (GPF) far-se-á na folha de pagamento do mês subsequente ao da produção.

Art. 10. Os agentes fiscais deverão observar e cumprir fielmente os prazos estabelecidos nas intimações e demais procedimentos fiscais, sob pena de ter os pontos por produtividade fiscal (GPF) correspondentes descontados da produção mensal.

Art. 11. O controle de frequência dos ocupantes do cargo do Auditor Municipal, Fiscal Tributário e do Técnico do Tesouro Municipal será feitos com dispensa de ponto, em razão da natureza de suas atribuições.

Art. 12. É vedado o acúmulo de pontos de um mês para o outro.

Art. 13. Os débitos que forem cobrados judicialmente estarão excluídos da referida gratificação.

Art. 14. Quando o desempenho da atividade por produtividade fiscal (GPF) for executado em conjunto, o total de pontos apurados para as atividades será rateado igualmente a cada servidor, entre os participantes da diligência ou serviço.

Parágrafo único. Para o desempenho de atividade em conjunto, o Secretário de Finanças responsável pelo monitoramento da ação fiscal deverá ser previamente informado, salvo quando a natureza da atividade não o permitir, quando a informação se dará posteriormente.

Art. 15. A gratificação por produtividade fiscal (GPF) exclui o pagamento de horas extraordinárias, quando o servidor for escalado para cumprimento de regime de plantão.



Art. 16. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – plantão fiscal: as atividades desenvolvidas além da jornada legal de trabalho; e,
- II – plantão fiscal extra: aquele realizado no período noturno ou nos dias de feriado e de descanso semanal.

Art. 17. A Ação Fiscal deverá abranger período de 5 (cinco) anos anteriores à data do termo inicial da fiscalização.

Art. 18. Nas atribuições de pontos, quando no mesmo auto for capitulado duas ou mais infrações da legislação fiscal, computar-se-á apenas a de maior valor.

Art. 19. Os feitos fiscais prejudicados no todo ou em parte, em virtude de mutações legais ou regulamentares, ocorridas após a ação fiscal, darão ensejo à redução proporcional dos pontos atribuíveis aos servidores.

Art. 20. A inidoneidade ou falsidade em atestado de execução de serviços ou em relatórios mensais da produção individual, para os fins de que trata esta Lei, implica na responsabilidade funcional dos respectivos servidores.

Art. 21. O Secretário de Finanças baixará normas para o pagamento, controle e fiscalização da gratificação por produtividade fiscal (GPF) de que trata este Decreto.

Art. 22. A atualização dos vencimentos dos servidores. Serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo. Tendo como parâmetro o início de cada exercício fiscal.



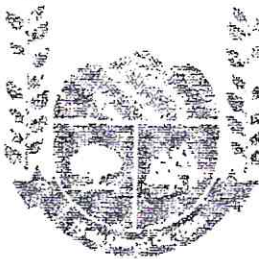
PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO

Art. 23. Os servidores relacionados nos Anexos III, IV, V e VI, da Lei Municipal nº 3.725, de 19 de julho de 2017, mudarão de faixas da “A” a “E” a cada três anos a contar da data de sua nomeação.

Art. 24. O presente Decreto tem efeito retroativo ao dia 01 de janeiro 2019, entrando em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 01 DE FEVEREIRO DE 2019.


JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
PREFEITO



GRAVATÁ



ANEXO ÚNICO

TABELA DE ATIVIDADES E DE PONTUAÇÃO PARA EFEITO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DO GRUPO OCUPACIONAL FISCO MUNICIPAL		
01	Na lavratura de autos de infração apreensão que contenham, sem falhas ou incorreções a descrição do fato e a indicação precisa dos dispositivos legais.	80 pontos
02	À legislação tributária, ou orientação lavrada, quando da Orientação fiscal ao contribuinte ou ao seu preposto sobre os procedimentos inerentes solicitadas pelo contribuinte e/ou emissão de pareceres e despachos diferentes dos previstas neste decreto.	45 pontos
03	Regime especial de fiscalização por dia.	45 pontos
04	Análise, sobre imunidade, não incidência, isenção, por análise.	20 pontos
05	Enquadramento de contribuinte em regime de estimativa.	25 pontos
06	Lavratura de intimação para recolhimento de tributo, por intimação.	25 pontos
07	Através de processo regular de arbitramento, denominado levantamento fiscal: 8.1-pela lavratura de cada termo de início de ação fiscal 8.2-em conclusão de levantamento fiscal com emissão de termo de ocorrência sobre receita sonegada ou não confessada, apurada através de atuação em livros contábeis, fiscais e outros documentos e situações de fato.	25 pontos 60 pontos
08	Levantamento em relação ao funcionamento de estabelecimentos mercantis resultando na inscrição de atividades no cadastro municipal de contribuintes por procedimento.	30 pontos
09	Interdição ou fechamento de estabelecimento mercantil, procedida na forma da legislação tributária vigente por contribuinte.	200 pontos
10	Lavratura de intimação que contenha a descrição do fato que o motivou e indicação do dispositivo legal, por notificação após o seu cumprimento.	25 pontos
11	Vistoria em estabelecimento, por vistoria, após seu cumprimento.	20 pontos
12	Lavratura de auto de infração que contenham a descrição, devidamente fundamentado, por procedimento.	60 pontos
13	Plantão Fiscal Extra	40 pontos
14	Plantão Fiscal	20 pontos
15	Conferência mensal da receita auferida com a emissão da nota fiscal eletrônica, combinado com a guia de recolhimento, por contribuinte mensalmente.	30 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO

16	Lançamento de Estimativa de Festas do ISSQN	100 pontos
17	Constatação e comprovação de falsidade, fraude ou simulação em nota fiscal por contribuinte.	85 pontos
18	Ordem de Serviço.	45 pontos
19	Termo de Início de Fiscalização.	60 pontos
20	Termo Final de Fiscalização.	60 pontos
21	Notificação Fiscal	60 pontos
22	Alteração/ atualização de dados cadastrais por empresa fiscalizada	40 pontos
23	Análise de até 100 Notas Fiscais eletrônicas	60 pontos
24	Análise de até 300 Notas Fiscais eletrônicas	63 pontos
25	Análise de até 500 Notas Fiscais eletrônicas	66 pontos
26	Análise de até 1000 Notas Fiscais eletrônicas	100 pontos
27	Análise de livros contábeis por empresa	
28	Levantamento de prestadores de serviços sem recolhimento ou recolhimento insuficiente, por prestador;	50 pontos
29	Levantamento de prestadores de serviços não informados	65 pontos
30	Participação em cursos, treinamentos (de interesse da administração tributária) por curso.	100 pontos
31	Fiscalização de Shows e eventos por show	100 pontos
32	Avaliação de imóvel para lançamento de ITBI por imóvel	10 pontos
33	Revisão de ITBI por processo	10 pontos
34	Análise de processo de não incidência, isenção, por processo	30 pontos
35	Análise de relatório mensal de Registro de Imóveis	100 pontos
36	Atividade não prevista anteriormente, que necessite de Decisão administrativa.	45 pontos
37	Parecer solicitado por departamentos internos da Prefeitura	45 pontos

FORMULÁRIO DE AFERIÇÃO - PRODUTIVIDADE FISCAL	
Servidor:	_____
Matrícula:	_____
Cargo:	_____
Período:	___/___/___ a ___/___/___
Lotação:	_____
Chefia:	_____
Matrícula:	_____

PONTUAÇÃO TOTAL _____



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO

Fica o servidor acima identificado ciente do resultado de sua aferição no período compreendido entre ___/___/___ e ___/___/___.

Gravatá, PE, _____.

Ciente: _____
(Assinatura do servidor por extenso)

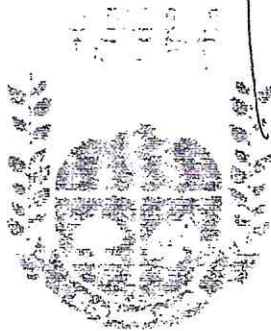
No caso de recusa: _____

(testemunha 1)

(testemunha 2)

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 01 de fevereiro de 2019.


JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
PREFEITO



MUNICÍPIO DE
GRAVATÁ